



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM ANO/MODELO 2019 E EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS PARA O CREAS DO MUNICIPIO DE LARANJALPR, CONFORME ESTABELECE O EDITAL E SEUS ANEXOS

O Secretário Municipal de Assistência Social Sr. Hugo Leandro Pereira encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição de veículo zero quilometro e moveis para o Creas do Município de Laranjal/Pr.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 061/2019-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido acima identificado.

Considerando o valor inicial de R\$ 112.421,35 (Cento e doze mil quatrocentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade “Pregão Presencial”.

O procedimento foi publicado na data de 9 de maio na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), ainda na mesma data o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 9 de maio de 2019, no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, também na mesma



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



data de 9 de maio de 2019, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, e lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Na data aprazada, qual seja 23 de maio de 2019, compareceu as seguintes proponentes: **1- CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA; 2-COMERCIAL OESTE S/A; 3- GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP; 4- PATRICIA DE MOAES HINZ-ME; 5-PETERSON PADILHA DA SILVA E CIA LTDA-ME e 6- REP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.**

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar as proponentes a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado aos representantes das empresas para que entregassem as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, após acirrada disputa entre as empresas foi declarada vencedora por terem oferecido o maior desconto, conforme se infere do Relatório de Lances dos Fornecedores acostados nos autos, as seguintes empresas: Lote 1, item 13, **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA;** Lote 2, itens 1, **COMERCIAL OESTE S/A:** Lote 1, itens: **1,4,5,6,7,9,10,11,12,14,17,19,21,23,24,25,26,27,28,31,32,33,35,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,** **GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP.** Lote 1, itens **8,15,16,22,29,30,34,** **PATRICIA DE MOAES HINZ-ME;** lote 1, itens **2,3,18,20 e 44** **PETERSON PADILHA DA SILVA E CIA LTDA-ME.**

Em seguida passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que as empresas atenderam todos os requisitos



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, assim, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora as respectivas empresas, nos respectivo lotes e itens vencido.

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que somente uma empresa manifestação a interesse em interposição de recursos e, alegando o seguinte: “ Que o balanço patrimonial da empresa COMERCIAL OESTE S/A, não atende as especificações do edital”. Não assistindo razão, o referido procedimento seguiu sua tramitação normal.

Os representantes das empresas PATRICIA MORAES HINZ e PETERSON PADILHA DA SILVA E CIA LTDA ME, ausentaram do presente certame por livre e espontânea vontade.

Desta feita, verifica-se, por conseguinte, que r. procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 27 de maio de 2019.


EVERALDO FRANCISCO TRABUCO
Procurador Geral – OAB/PR 74.154

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com